

EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÕES S/A– EPC

CNPJ/MF Nº: 17.659.736/0001-79

NIRE 26.3.0002130-7

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 20 / 04 /2021

Às 10:00 horas do dia 20/04/2021, por meio de ferramentas virtuais e aplicativos de informática a exemplo de correio eletrônico e do “whatsapp”, em virtude da pandemia imposta ao mundo pelo “novo corona vírus”, a partir de sala da Secretaria de Ciência e Tecnologia, situada na Rua Vital de Oliveira, nº 32, nesta cidade de Recife-PE, reuniu-se o Conselho Fiscal com a presença dos membros titulares, o Sr. Ronaldo Alves de Lima, Presidente, e o conselheiro Sr. Marcelo Víctor José de Barros Ribeiro. Não houve, desta feita, representante da Auditoria Externa, como aconteceu no passado. As demandas que surgiram sobre os relatórios avaliados haviam sido e forma posteriormente sanada por meio do próprio aplicativo “whatsapp” e correio eletrônico. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente, Sr. Ronaldo Alves de Lima, cumprimentou os presentes e declarou que a reunião tinha como objetivo a apreciação e discussão dos resultados econômico-financeiros do ano de 2020. Os conselheiros, após procederem ao exame da Ata da última reunião do Conselho Fiscal, das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2020 e do Parecer dos Auditores Independentes, abordaram os seguintes pontos:

1 – Ressalva da Auditoria Externa: De certa forma, o Parecer dos Auditores Independentes, referente ao exercício 2020, foi análogo ao Parecer do exercício 2019, que teve como única ressalva a **falta de Análise do grupo dos Ativos** e necessidade de optar para Teste de Recuperabilidade desse imobilizado.

1.1 Teste de Recuperabilidade – *Impairment do Ativo Imobilizado* : Esse teste visa a verificar se existe na estrutura da EPC algum **ATIVO com valor acima do valor de mercado**. Em existindo, a empresa teria de reduzir, contabilmente o valor do seu ATIVO, o que resultaria em reconhecimento de prejuízo, de onde se depreende, por não ter sido feito, que: a) possíveis lucros, futuros, poderão estar a maior no valor dessa redução (exercícios superavitários) não efetuadas; b) ou o valor do **prejuízo atual R\$ 431.700,00** (quatrocentos e trinta e um mil e setecentos reais), conforme folha 8 do Relatório de Auditoria, poderá estar a menor (exercícios deficitários), caso o teste de recuperabilidade detecta-se necessidade de implementação. Daí a **ressalva** no quarto exercício seguido por conta das Auditorias Externas;

1.2 – A necessidade de ajustes e melhorias contínuas nos controles nos controles operacionais e contábeis da EPC, a exemplo de implementação do **Teste de Recuperabilidade – Impairment do Ativo Imobilizado** já pelo terceiro ano consecutivo motivo de RESSALVA, uma vez que a ausência do teste “mascara o Resultado do Exercício” seja lucro (que pode estar a maior nesse mesmo valor do resultado do impairment) ou o prejuízo (que fica a menor no mesmo valor do *Imparment*). As observações COM RESSALVA no relatório dos auditores independentes são endossados por este Conselho Fiscal que considera que os Demonstrativos Contábeis tornar-se-iam mais fidedignas com a realização do teste. A EPC/TVPE deve verificar no mercado os custos próprios do Teste e avaliar a relação custo x benefícios.

1.3 – Portanto, no item Base para Opinião com Ressalva – A Auditoria Externa apontou ausência de estudos anuais sobre a **vida útil do imobilizado**, do que se depreende a possibilidade de os ativos da EPC não estarem refletindo a realidade e, conseqüentemente, o total de despesas com depreciação não representar a realidade, o que geraria, conseqüentemente, uma Apuração do Resultado do Exercício com valores irreal.

2 – **Fluxo de Caixa – Diferença de R\$ 1,00:** Na página 12 do Relatório de Auditoria, o somatório dos Fluxos de Caixa apresentou diferença de R\$ 1,00: Lucro Líquido Ajustado (- R\$ 264,594,00) + Atividades Operacionais (+ R\$ 302.738,00) + Atividades de Investimentos (R\$ -1.030,00) =R\$ 37.114,00 e, não, R\$ 37.115,00. Diferença relevada, com base no **Princípios da Insignificância de Valor e do Custo-Benefício**. Registro presente para correção futura.

3 - **Controle dos Estoques:** Em se tratando da implantação dos controles dos estoques, não houve evolução nesse sentido, uma vez que se vem esperando a liberação, pela SAD/PE -Secretaria de Administração de PE – do módulo **do PE INTEGRADO**. A Auditoria Independente referente ao exercício de 2020, sequer referendou a qualidade do atual controle de estoque, também não o incluiu no item “Ressalva”, aprovando-o tacitamente.

4 - Quanto à regularização dos **créditos oriundos do extinto DETELPE/PE**, apesar de ter ficado para o exercício de 2020 a retomada dos trabalhos da **Comissão de Liquidação**, formadas pelas Portarias SECTI nº 14 e 21 de 28/03/2018 e 03/07/2018 respectivamente, mas que **não tiveram seus trabalhos conclusos**. Pela experiência de um dos membros do Conselho Fiscal, que já trabalhou em uma outra empresa pública, e que sabe que a sugestão a seguir, efetivamente, funciona, e por estar consciente da problemática de encontrar gente tecnicamente qualificada dentro das diferentes áreas da SECTI e da EPC, esse Conselho Fiscal sugere a formação de Grupo de Trabalho, com pessoas convidadas de outras secretarias, com o fim único, exclusivo e precípuo de em período, mensal, exclusivo, de pelo menos, 01(uma) semana. Esses profissionais, se não fossem remunerados, teriam seu tempo investido na comissão, compensado no futuro, frente a suas secretarias. Ainda sobre a liquidação do DETELPE, a Ata de Reunião registra que ficou acertada entre o Contador da SAD, lotado na SECTI, e a Contabilidade atual da EPC a necessidade de uma depuração dos saldos das contas do extinto órgão, evitando-se, com isso, a formação de verdadeiros **“esqueletos contábeis irreconciliáveis”**, para nos utilizarmos do exato termo constante na Ata do Parecer Fiscal, exercício 2018.

5 -**Relatório de Administração:** Em prol do Princípio da Clareza, reproduzimos dois parágrafos do Relatório de Auditoria que, por ser ambígua a interpretação, carece de questionamento à Auditoria Externa, reproduzimo-los “ipsis litteris” (final da página 4 do RA):

Outras Informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório de auditor

...

Nossa opinião sobre demonstrações contábeis não abrange o relatório de administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório de Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. ”

Acredito que a anfibologia subsistiu em virtude da não repetição da **conjunção subordinativa adverbial condicional “SE” antes da forma nominal do verbo aparentar**, uma vez que, após o texto, não há referência a quaisquer distorções entre o Relatório de Administração e os Demonstrativos Contábeis. Destarte cabe consulta à auditoria externa sobre a anfibologia levantada.

De fato, esse Conselho Fiscal não encontrou nenhuma dissonância entre os dois relatórios, pelo que entendeu tratar-se de inobservância ao Princípio da Clareza, conforme preconiza a boa norma culta da Língua Portuguesa.

É de bom grado observar que os Relatórios de Auditoria, embora não seja responsabilidade da Auditoria Externa (não cabe às auditorias externas traçar planos para as empresas contratantes...) , no entanto, **deve sim, comparar o “Relatório da Administração” com as “Demonstrações Contábeis, e fim de se buscar alguma divergência entre os fatores de governança e suas repercussões nos demonstrativos contábeis que possa comprometer a qualidade das Demonstrações.** No entanto, nenhuma distorção relevante foi encontrada por este Conselho Fiscal e, aparentemente, também não pela Auditoria, carecendo, no entanto, que a auditoria se expresse sobre o final do parágrafos retrocitados.

6 – **Sustentabilidade:** Considerando a situação financeira difícil relatada nos demonstrativos, ressalta-se preocupação com a dependência de recursos públicos para custear as atividades operacionais da EPC. Outrossim. Apesar da situação difícil das economias mundiais, em virtude da pandemia, devem-se buscar estratégias de negócio para geração de receitas que tornem a empresa viável economicamente, em obediência ao Princípio Contábil da Continuidade, e mesmo considerando o cenário restritivo nos setores público e privado.

Ronaldo Alves de Lima

Presidente do Conselho Fiscal

Marcelo Víctor José de Barros Ribeiro

Conselheiro Fiscal

Fauster Barbosa Ferreira

Conselheiro Fiscal - Ausente